

DECISÃO Nº 40, DE 6 DE MAIO DE 2014.

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 2º do Decreto nº 7.896, de 1º de fevereiro de 2013,

Considerando a emissão da Ordem de Serviço da Fase I de que tratam as cláusulas 2.8.2 e 2.8.2.1 do **Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF**, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado no município de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e de prática dos tetos tarifários, respectivamente, nas cláusulas 6.4 e 6.4.1 do mencionado Contrato,

Considerando a memória de cálculo do reajuste, constante do Anexo desta Decisão, que resultou na variação tarifária de 3,672%, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.036725/2014-84, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 6 de maio de 2014,

DECIDE:

Art. 1º Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes no item “2.2 Tarifas Aeroportuárias” do Anexo 4 do referido Contrato, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	17,20	30,46

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	7,92	7,92

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,3872	14,3627

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	88,16	126,88
de 1 até 2	88,16	126,88
de 2 até 4	107,03	223,32
de 4 até 6	216,52	449,15
de 6 até 12	282,00	591,25
de 12 até 24	640,53	1.334,78
de 24 até 48	1.643,67	2.996,91
de 48 até 100	1.945,68	4.070,31
de 100 até 200	3.175,62	6.765,25
de 200 até 300	5.013,16	10.767,03
mais de 300	8.378,85	17.824,11

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0644	2,8675
Área de Estadia (PPE)	0,2259	0,5837

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	14,58	13,71
de 1 até 2	14,58	13,71
de 2 até 4	14,58	13,71
de 4 até 6	14,58	16,49
de 6 até 12	14,58	27,41
de 12 até 24	21,16	55,06
de 24 até 48	42,42	107,37
de 48 até 100	70,23	178,65
de 100 até 200	159,10	404,24
de 200 até 300	277,40	706,99
mais de 300	403,37	1.028,74

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,96	0,88
de 1 até 2	0,96	0,88
de 2 até 4	0,96	1,78

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
de 4 até 6	1,26	3,16
de 6 até 12	2,16	5,45
de 12 até 24	4,23	10,78
de 24 até 48	8,45	21,44
de 48 até 100	14,04	35,78
de 100 até 200	31,78	81,19
de 200 até 300	55,50	141,60
mais de 300	80,65	206,31

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações:	
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;	
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0340 por quilograma
Observações:
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0906 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0906 por quilograma
Observações:	
1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,5659 por quilograma

Observações:

1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0452 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0452 por quilograma
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada na página “Legislação” desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos valores tarifários passam a ser praticados a partir do início do Estágio 3 da Fase I-A do Contrato, aplicando-se até o final do estágio anterior as tarifas praticadas nos respectivos aeroportos, em observância aos termos do item 6.4.1 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Diretor-Presidente

ANEXO À DECISÃO Nº 40, DE 6 DE MAIO DE 2014.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Critérios de Cálculo

Para o cálculo do reajuste tarifário utilizou-se a fórmula prevista na cláusula 6.4 do citado Contrato, a seguir transcrita, aplicando-se como $IPCA_0$ aquele publicado pelo IBGE em novembro de 2013, referente ao mês de outubro de 2013, e $IPCA_1$ aquele publicado em abril de 2014, relativo ao mês de março de 2014.

$$P_1 = P_0 \times (IPCA_1/IPCA_0)$$

Onde:

P_1 corresponde às Tarifas reajustadas quando da emissão da Ordem de Serviço da FASE I;

P_0 corresponde às Tarifas referentes à data da publicação do Edital;

$IPCA_1/IPCA_0$ corresponde ao IPCA acumulado no período compreendido entre a data da publicação do Edital (outubro de 2013) e a data de emissão da Ordem de Serviço da FASE I (abril de 2014).

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de outubro de 2013 a março de 2014.

A Seção II desta memória de cálculo traz quadro comparativo no qual são apresentadas as tarifas aeroportuárias estabelecidas em contrato e os valores reajustados, que passarão a vigorar a partir do início do Estágio 3 da Fase I-A do Contrato.

Seção I - SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (fonte: IBGE)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2013	Outubro	3760,31	0,57	1,16	1,83	4,38	5,84
	Novembro	3780,61	0,54	1,47	2,01	4,95	5,77
	Dezembro	3815,39	0,92	2,04	2,68	5,91	5,91
2014	Janeiro	3836,38	0,55	2,02	3,21	0,55	5,59
	Fevereiro	3862,85	0,69	2,18	3,67	1,24	5,68
	Março	3898,39	0,92	2,18	4,26	2,18	6,15

$IPCA_1/IPCA_0$ corresponde ao IPCA acumulado no período compreendido entre a data da publicação do Edital (out/13) e a data de emissão da Ordem de Serviço da FASE I (abr/14)	3,672%
--	---------------

Seção II - TARIFAS CONSTANTES EM CONTRATO x TARIFAS AEROPORTUÁRIAS REAJUSTADAS

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I			
Valores do Anexo 4 do Contrato de Concessão		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
16,59	29,38	17,20	30,46

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão			
Valores do Anexo 4 do Contrato de Concessão		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
7,64	7,64	7,92	7,92

Tabela 2- Tarifa de Pouso do Grupo I			
Valores do Anexo 4 do Contrato de Concessão		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
5,1964	13,8540	5,3872	14,3627

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II				
Valores do Anexo 4 do Contrato de Concessão			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	85,04	122,39	88,16	126,88
de 1 até 2	85,04	122,39	88,16	126,88
de 2 até 4	103,24	215,41	107,03	223,32
de 4 até 6	208,85	433,24	216,52	449,15
de 6 até 12	272,01	570,31	282,00	591,25
de 12 até 24	617,84	1.287,50	640,53	1.334,78
de 24 até 48	1.585,45	2.890,76	1.643,67	2.996,91
de 48 até 100	1.876,76	3.926,14	1.945,68	4.070,31
de 100 até 200	3.063,14	6.525,62	3.175,62	6.765,25
de 200 até 300	4.835,59	10.385,66	5.013,16	10.767,03
mais de 300	8.082,07	17.192,78	8.378,85	17.824,11

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I				
Valores do Anexo 4 do Contrato de Concessão			Valores reajustados	
Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0267	2,7659	1,0644	2,8675
Área de Estadia (PPE)	0,2179	0,563	0,2259	0,5837

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)				
Valores do Anexo 4 do Contrato de Concessão			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	14,06	13,22	14,58	13,71
de 1 até 2	14,06	13,22	14,58	13,71
de 2 até 4	14,06	13,22	14,58	13,71
de 4 até 6	14,06	15,91	14,58	16,49
de 6 até 12	14,06	26,44	14,58	27,41
de 12 até 24	20,41	53,11	21,16	55,06
de 24 até 48	40,92	103,57	42,42	107,37
de 48 até 100	67,74	172,32	70,23	178,65
de 100 até 200	153,46	389,92	159,10	404,24
de 200 até 300	267,57	681,95	277,40	706,99
mais de 300	389,08	992,3	403,37	1.028,74

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)				
Valores do Anexo 4 do Contrato de Concessão			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,93	0,85	0,96	0,88
de 1 até 2	0,93	0,85	0,96	0,88
de 2 até 4	0,93	1,72	0,96	1,78
de 4 até 6	1,22	3,05	1,26	3,16
de 6 até 12	2,08	5,26	2,16	5,45
de 12 até 24	4,08	10,4	4,23	10,78
de 24 até 48	8,15	20,68	8,45	21,44
de 48 até 100	13,54	34,51	14,04	35,78
de 100 até 200	30,65	78,31	31,78	81,19
de 200 até 300	53,53	136,58	55,50	141,60
mais de 300	77,79	199	80,65	206,31

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada		
Valores do Anexo 4 do Contrato de Concessão		Valores reajustados
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	0,0328	0,0340
Observações: 1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).		

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais		
Valores do Anexo 4 do Contrato de Concessão		Valores reajustados
Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0874	0,0906
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ 0,0874	+ 0,0906
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).		

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito		
Valores do Anexo 4 do Contrato de Concessão		Valores reajustados
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	0,5459	00,5659
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação
--

Valores do Anexo 4 do Contrato de Concessão		Valores reajustados
Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0436	0,0452
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ 0,0436	+ 0,0452
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.		

OBSERVAÇÃO: Destaca-se que as Tabelas 7, 11 e 13 não são objeto do reajuste por tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. Entretanto, a fim de se manter concentradas em um mesmo documento todas as tarifas aeroportuárias aplicáveis aos contratos de concessão em voga, as referidas tabelas foram reproduzidas na Decisão.